



SEÇÃO: ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA

Autoridade normativa e as demandas da moralidade: Uma análise da teoria híbrida de Denis Coitinho

Normative authority and the demands of morality: An analysis of Denis Coitinho's hybrid theory

Autoridad normativa y las exigencias de la moralidad: Un análisis de la teoría híbrida de Denis Coitinho

Lucas M. Dalsotto¹

orcid.org/0000-0002-8697-6105

lmalsotto@ucs.br

Recebido: 10 fev. 2023.

Aprovado: 23 jan. 2024.

Publicado: 28 ago. 2024.

Resumo: O objetivo do artigo é avaliar a força da tese defendida por Denis Coitinho de que a moralidade pública e a moralidade privada possuem naturezas normativamente distintas. Recentemente, Coitinho (2021) defendeu que teorias monistas são incapazes de explicar a complexidade da moralidade por não considerarem a dualidade normativa da ética. Ao tratarem o raciocínio moral como uma questão de tudo ou nada, elas ignoram o fato de que a autoridade normativa da moralidade pública é intersubjetiva e a autoridade normativa da moralidade privada é subjetiva. Apesar da atratividade da proposta de Coitinho, discuto quatro pontos que, julgo, merecem uma investigação mais detalhada. Primeiro, o argumento que a autoridade normativa da esfera privada parece excluir a possibilidade de se dirigir uma crítica racional ao conjunto de desejos e interesses de um agente. Em seguida, mostro que tomar como exemplo o trabalho de Dworkin sobre a integridade pode ser problemático considerando os fins do projeto de Coitinho, e defendo que a integridade é mais bem vista como uma virtude epistêmica do que uma virtude privada. Por fim, exploro cenários em que a tese da superioridade da normatividade pública sobre a privada parece levar a consequências contraintuitivas.

Palavras-chave: teoria moral híbrida; autoridade normativa; moralidade pública; moralidade privada.

Abstract: The paper aims to evaluate the strength of the thesis defended by Denis Coitinho that public morality and private morality have normatively distinct natures. Recently, Coitinho (2021) argued that monist theories cannot explain the complexity of morality because they do not consider the normative duality of ethics. By treating moral reasoning as an all-or-nothing matter, they ignore that public morality's normative authority is intersubjective and private morality's normative authority is subjective. Despite the attractiveness of Coitinho's proposal, I discuss four points that deserve a more detailed investigation. First, the normative authority of the private sphere excludes the possibility of directing a rational critique to the set of desires and interests of an agent. Then, I show that taking Dworkin's work on integrity as an example can be problematic considering the purposes of Coitinho's project. Integrity is better seen as an epistemic virtue than a private one. Finally, I explore scenarios in which the thesis of the superiority of public over private normativity leads to counterintuitive consequences.

Keywords: hybrid moral theory, normative authority, public morality, private morality



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Resumen: El objetivo del artículo es evaluar la solidez de la tesis defendida por Denis Coitinho de que la moral pública y la moral privada tienen naturalezas normativamente distintas. Recientemente, Coitinho (2021) ha argumentado que las teorías monistas son incapaces de explicar la complejidad de la moral porque no consideran la dualidad normativa de la ética. Al tratar el razonamien-

¹ Universidade de Caxias do Sul (UCS), Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil.

to moral como un asunto de todo o nada, ignoran el hecho de que la autoridad normativa de la moralidad pública es intersubjetiva y la autoridad normativa de la moralidad privada es subjetiva. Apesar de lo atractivo de la propuesta de Coitinho, discuto cuatro puntos que, creo, merecen una investigación más detallada. Primero, argumento que la autoridad normativa de la esfera privada parece excluir la posibilidad de dirigir una crítica racional del conjunto de deseos e intereses de un agente. Luego muestro que tomar el trabajo de Dworkin sobre la integridad como ejemplo puede ser problemático dados los fines del proyecto de Coitinho, y sostengo que la integridad se ve mejor como una virtud epistémica que como una virtud privada. Finalmente, exploro escenarios en los cuales la tesis de la superioridad de la normatividad pública sobre la privada parece conducir a consecuencias contrarias a la intuición.

Palabras clave: teoría moral híbrida; autoridad normativa; moralidad pública; moralidad privada.

Introdução

O que significa viver uma vida digna e valorosa? Quais critérios devemos utilizar para avaliar a correção ou incorreção de nossas ações? Podemos *sinceramente* criticar a conduta de indivíduos que agem de acordo com valores diferentes dos nossos? Autores como Aristóteles (1999), Kant (2009) e Bentham (1996) dedicaram-se detidamente ao tratamento dessas questões. Em alguma medida, eles buscaram oferecer guias de ação para a consecução de uma boa vida ou para o cumprimento de nossos deveres e obrigações. Na literatura filosófica recente, muitos se filiaram a essas teorias com o propósito de desenvolvê-las e aprimorá-las. Seja com o renascimento das éticas clássicas (ANSCOMBE, 1958; FOOT, 1978), seja com a difusão do utilitarismo (SMART, 1956, 1981; FRANKENA, 1963; HARE, 1981) e o surgimento de novas versões do kantismo (NAGEL, 1970; RAWLS, 1971; KORSGAARD, 1996), o que se viu em ética foi uma onda sem precedentes de esforço filosófico em torno de teorias monistas², as quais avaliam a correção ou incorreção moral das ações humanas a partir de um único princípio ou valor. Se, de uma parte, a complexidade da vida social evidenciava o fato do pluralismo, de

outra, ela fomentava o combate ao relativismo a partir da defesa de um critério moral uno.

No entanto, apesar de as teorias monistas dominarem os atuais debates da área, alguns autores têm tentado desenvolver o que se poderia chamar de teorias normativas *mistas* ou *híbridas*. No conjunto dessas visões, chama especial atenção a proposta que o professor Denis Coitinho (2016; 2021) tem desenvolvido nos últimos anos³. O ponto central de seu projeto é integrar diferentes critérios normativos para harmonizar adequadamente as demandas da moralidade. Coitinho (2021) defende haver uma espécie de dualidade normativa na ética: uma que deriva dos compromissos assumidos pelo próprio agente na constituição de sua identidade e outra que deriva das exigências sociais feitas pela coletividade dos cidadãos. Ele argumenta que a autoridade normativa de uma não pode ser reduzida a da outra, de modo que somente uma teoria mista será capaz de lançar luz sobre o fenômeno moral. Apesar de ter afinidade com muitas das ideias de Coitinho, neste texto, pretendo avaliar a força de seu argumento em defesa da existência de uma autoridade normativa na moralidade privada e outra na moralidade pública. Para levar isso a cabo, concentrarei minha análise, especialmente, no capítulo 3 de *Contrato & Virtudes II: Normatividade e Agência Moral*.

No que segue, apresento inicialmente um pequeno esboço da teoria defendida por Coitinho (seção 1) e, então, passo à discussão de quatro pontos que, assim julgo, merecem uma investigação mais detalhada. Primeiro, argumento que a autoridade normativa da esfera privada parece excluir a possibilidade de se dirigir uma crítica racional ao conjunto de desejos e interesses de um agente (seção 2). Segundo, mostro que tomar o trabalho de Dworkin sobre a integridade como um caso de sucesso pode ser problemático considerando os fins do projeto de Coitinho (seção 3). Terceiro, defendo que a integridade é

² Reconheço que pode parecer problemático classificar a ética das virtudes como uma posição monista. Entretanto, acredito que uma defesa satisfatória dessa afirmação envolveria uma disputa teórica a respeito do escopo das diferentes versões da ética das virtudes, o que não serei capaz de fazer nesse texto.

³ Àqueles familiarizados com o trabalho de Derek Parfit em *On What Matters*, não será difícil perceber a relação existente entre ambas as visões. Mas embora trilhem um mesmo caminho, a principal diferença entre elas reside no fato de que Coitinho busca defender a possibilidade de haver objetividade moral sem aderir a um *realismo normativo* à Parfit (2011) ou Scanlon (1998; 2014).

mais bem vista como uma virtude epistêmica do que uma virtude privada (seção 4). Por fim, exploro cenários em que a tese da superioridade da normatividade pública sobre a privada parece levar a consequências contraintuitivas (seção 5).

1 A natureza da normatividade segundo Coitinho⁴

A proposta de Coitinho tem como pano de fundo a afirmação de que não devemos ver o raciocínio moral em termos de *tudo ou nada*. De acordo com sua perspectiva, as teorias fariam um trabalho melhor se compreendessem "o raciocínio moral em termos de grau" (COITINHO, 2021, p. 19). Se assim procedessem, seriam capazes de fornecer uma imagem mais adequada de agência humana, pois refletiriam certos aspectos da vida moral ordinária que nos parecem verdadeiros. Assumimos, por exemplo, que o fenômeno da sorte moral tem um peso na forma como atribuímos responsabilidade uns aos outros; que muitas vezes somos guiados por determinações causais alheias à nossa vontade; e que uma forma de agência intencional compartilhada é possível. As teorias monistas, por sua vez, adotaram uma imagem de agência humana bastante diversa, uma que vê os indivíduos como seres plenamente autônomos e imparciais. O problema dessa visão, entretanto, não está propriamente no fato de se ela reflete com acurácia o comportamento dos agentes humanos reais, mas sim em se ela explica aspectos importantes de nossa fenomenologia moral. A suposição argumentativa de Coitinho é de que muitos filósofos ignoraram a complexidade normativa da moralidade porque ancoraram suas teorias em uma imagem equivocada de agência humana.

Evitando trilhar o caminho de erro das teorias tradicionais, Coitinho, então, lança mão tanto de uma gramática das virtudes quanto de uma gramática dos direitos para conciliar harmonicamente as diferentes exigências da moralidade. Ele vê em Adam Smith (2009) alguém que aceita uma concepção de agência humana que "toma

o caráter do agente como fonte normativa da avaliação moral, mas não se esquece da importância dos conceitos deontológicos como os deveres, e leva em consideração, também, as consequências dos atos" (COITINHO, 2021, p. 22). Esse tipo de teoria oferece a Coitinho o instrumental analítico e teórico para lidar com a complexidade da ética, possibilitando a ele defender a tese de que a moralidade pública e a moralidade privada possuem naturezas normativamente distintas. A primeira possui natureza *intersubjetiva* no sentido de que é a comunidade que exige dos sujeitos o cumprimento de certos deveres (p. ex., comportar-se conforme as normas do direito brasileiro) e a realização de certos valores (p. ex., responsabilidade social); e a segunda possui natureza *subjetiva*, uma vez que o agente é a própria fonte da demanda moral (p. ex., ser resiliente ou leal). Daí a razão de Coitinho (2021, p. 17) afirmar que sua teoria normativa mista pode ser denominada de "teoria moral contratualista-das-virtudes" ou "teoria política liberal-comunitarista".

Do ponto de vista epistêmico da proposta, Coitinho se socorre no método do equilíbrio reflexivo para explicar de que forma podemos chegar a conhecer verdades normativas. O método esclarece como os agentes podem justificar suas crenças morais por meio de sua coerência com certos princípios morais e crenças científicas, e, ao mesmo tempo, evidencia o aspecto interpessoal de tais crenças. Ele também deixa claro o caráter contextual e revisionista da teoria ao mostrar o contínuo ajuste que há entre nossas intuições e os princípios morais que constituem um conjunto normativamente coerente. É claro que agentes reais são inconsistentes, mas a função do método é exatamente sistematizar (tanto quanto possível) nossas crenças e princípios morais em um todo coerente. Além disso, Coitinho argumenta que esse processo de contínua correção dos juízos e princípios morais ajuda a explicar o que se convencionou chamar de fenômeno do progresso moral.

⁴ Além das questões teóricas referentes aos fundamentos ontológicos e epistêmicos da normatividade, o trabalho de Coitinho (2021) também lida com questões práticas atinentes aos problemas da justificação da punição legal, da democracia e dos direitos humanos.

Feita essa breve apresentação, na sequência, discuto quatro pontos da proposta de Coitinho que me parecem problemáticos. Pretendo mostrar que, em parte, o sucesso de sua teoria normativa mista depende do tipo de resposta que se oferecer a esses apontamentos.

2 A possibilidade de crítica racional na esfera privada

Meu primeiro ponto trata da tese central do projeto de Coitinho de estabelecer uma separação entre o tipo de autoridade normativa da esfera privada e o tipo de autoridade normativa da esfera pública. Em parte, minha dúvida reside no fato de que não é muito comum entre os teóricos traçar essa distinção de forma tão marcada, determinando, inclusive, distintos critérios de correção dos juízos em cada uma das esferas. A resposta óbvia a esse meu estranhamento está exatamente na novidade da proposta de Coitinho (2021, p. 15), uma vez que, de acordo com ele, "as teorias tradicionais não parecem dar conta adequadamente dessa dualidade normativa". Elas evitam discutir a questão reduzindo a normatividade pública à privada e vice-versa. No caso das teorias utilitaristas e kantianas, por exemplo, as demandas da moralidade proviriam essencialmente da esfera pública, ilustradas pelas ideias de *espectador imparcial* e *imperativo categórico*, respectivamente.

Em geral, tendo a aceitar a ideia de que as esferas pública e privada da moralidade fazem demandas distintas aos agentes. Chamar atenção para isso me parece apropriado porque expõe exatamente a complexidade da moralidade. Muitas vezes, vemo-nos diante de situações em que diferentes exigências morais nos são feitas, e decidir sobre qual delas tem maior força levará ao que se poderia chamar de uma insatisfação residual com as alternativas de escolha⁵. A mo-

ralidade é um fenômeno repleto de nuances e desconsiderar isso é ter uma imagem bastante distorcida dela. A distinção traçada por Coitinho, porém, pretende dizer algo além disso. Ela visa mostrar que os juízos morais realizados em cada uma das esferas possuem critérios de correção diferentes. Enquanto a autoridade normativa da moralidade privada é *em primeira pessoa*, a autoridade normativa da moralidade pública é *em segunda pessoa*.

É plausível que as exigências morais possam ter essas duas fontes de autoridade normativa, mas separá-las de forma tão taxativa me parece gerar consequências teóricas indesejáveis. Ao falar a respeito da virtude da integridade, Coitinho (2021, p. 93) argumenta que,

no caso da virtude da integridade, a autoridade normativa parece se constituir hegemonicamente em primeira pessoa, uma vez que seria o próprio agente a exigir de si mesmo certo tipo de comprometimento com a coerência em relação ao seu conjunto valorativo, bem como em relação à coerência entre seu conjunto valorativo e suas ações.

E a fim de esclarecer melhor seu ponto, Coitinho exemplifica o tipo de autoridade normativa presente na virtude da integridade recorrendo a alguns casos, dentre os quais o de um fanático religioso. O que seria moralmente exigido de um agente a partir do ponto de vista da integridade é que ele tivesse um conjunto de crenças morais que fosse coerente, e que agisse com base em seus compromissos valorativos mais profundos. Dessa perspectiva, a integridade estabeleceria apenas *limites formais* aos tipos de desejos e projetos que poderiam constituir um *eu* integrado.

Minha dificuldade com a afirmação de que a autoridade normativa de certas virtudes é subjetiva reside na aparente impossibilidade de se dirigir uma crítica racional ao conjunto de desejos e interesses de um agente. E, com isso, não estou me referindo a casos em que o tipo de

⁵ Para dar maior concretude a esse tipo de caso, basta recorrermos a um conhecido caso da literatura filosófica. Jim é um repórter em uma expedição botânica na América do Sul e, ao ingressar em uma vila remota, depara-se com vinte pessoas prestes a serem fuziladas. Pedro, o oficial responsável pela matança, oferece a Jim uma escolha: se matar uma das pessoas inocentes, os outros prisioneiros serão libertados; mas se se recusar a fazer tal coisa, todos serão mortos. Ao apresentar essa situação hipotética, Bernard Williams (1973) objeta contra o *utilitarismo de atos* buscando mostrar que há muito mais envolvido no raciocínio moral e prático do que alguns teóricos consideram. Há, por exemplo, algo como a integridade do agente envolvido nesse tipo de situação que impede que a decisão seja *simplesmente* de maximizar a utilidade agregada.

crítica racional dirigida a um agente tem por base uma demanda moral intersubjetiva. Esse seria o caso, por exemplo, de quando consideramos o massacre causado pelo atropelador de Nice, que vitimou 84 pessoas na França, e dizemos algo como 'não havia qualquer justificativa para ele fazer o que fez' ou, mais substantivamente, 'ele cometeu um erro moral grave ao ferir inocentes'. Críticas desse tipo claramente estão baseadas em demandas morais em segunda ou mesmo em terceira pessoa, e, por isso, não são as situações nas quais estou pensando. Refiro-me a casos em que, seja qual for o conjunto de desejos e interesses de um agente *x*, um agente *y* pode acusar *x* de inconsistência ou de não ser íntegro em relação a seus próprios projetos e valores. E, com isso, não estou negando a correta afirmação de Coitinho (2021, p. 84) de que a integridade "depende da disposição de uma pessoa específica em agir de certa forma para a obtenção do sucesso, não sendo requerido que os outros ajam de forma similar, como é o caso da tolerância e razoabilidade ou mesmo da civilidade".

Para esclarecer melhor meu ponto, vou recorrer a uma classe de juízos que Joseph Raz (1999) denomina de *alegações destacadas*. Fazendo uso da clássica distinção de Herbert L. A. Hart (1995), em *The Concept of Law*, entre *alegações internas*, as quais são feitas a partir do ponto de vista dos participantes de uma prática social, e *alegações externas*, as quais são feitas a partir do ponto de vista de um observador de uma prática social, Raz pretende criar um espaço lógico entre essas duas classes a fim de estabelecer uma terceira que contemple alegações normativas em que o falante não expressa a aceitação do ponto de vista valorativo da pessoa a quem o proferimento se dirige. Em outras palavras, o falante que dirige a crítica ao ouvinte não está comprometido com o conjunto valorativo deste, mas reivindicando que ele seja coerente com seu próprio conjunto de valores. Tais alegações normativas poderiam assumir a forma do seguinte condicional:

(1) Se você pretende agir de acordo com tais e tais valores, você deve fazer φ .

Consideremos o seguinte cenário. Suponhamos que eu seja um católico praticante e comprometido com os ensinamentos do Evangelho e do Magistério da Igreja, mas que tenha praticado recentemente várias ações contrárias a eles. Suponhamos também que, embora seja ateu, você conhece muitas coisas sobre a Doutrina Moral e Social da Igreja e note que minhas ações estão em desacordo com o conjunto de valores nos quais acredito. Então, quando você dirige uma crítica a mim do tipo 'tu *não deverias* defender o armamento da população' ou 'tu *deverias* ser contra o aborto', você está apenas dizendo como as coisas *deveriam* ser a partir de um ponto de vista católico. Você até pode ser defensor do armamento da população ou do aborto, mas quando faz esse tipo de exigência de mim está fazendo uma alegação normativa condicional. Você está pedindo que eu *realmente* me comprometa com os valores que outrora assumi como constituindo minha identidade.

Se isso faz sentido, então o exemplo torna claro que existe uma forma de crítica racional *genuína* que não apela para critérios de correção intersubjetivos, mas que, contudo, também não faz uso de uma autoridade normativa *puramente* subjetiva. Parece-me que deveríamos aceitar que existe, pelo menos em alguns casos, uma forma *híbrida* de autoridade normativa na esfera privada. E penso que, por paridade de raciocínio, o mesmo poderia ser dito sobre a normatividade na esfera pública.

3 Dworkin e o papel da virtude da integridade

Como referi acima, Coitinho defende que a integridade é uma virtude privada com aspectos sociais. Ele afirma, por exemplo, que "a integridade é uma virtude pessoal, que exige coerência do agente entre os seus desejos de primeira ordem e desejos de ordem superior, além de exigir coerência entre esse conjunto valorativo e sua ação" (COITINHO, 2021, p. 85). E para explicar melhor o papel da integridade como uma virtude privada, recorre à teoria do direito de Ronald Dworkin (1985), tal como apresentada em *Law's Empire*. Ao

descrever a teoria deste último, Coitinho (2021, p. 87) diz o seguinte:

a integridade seria uma virtude essencial para os juizes, pois ela auxiliaria a identificar os direitos e deveres legais com base nos pressupostos que foram criados por uma comunidade política, expressando uma concepção coerente de justiça e equidade.

Minha dúvida aqui é de, se tomar Dworkin como um exemplo, não pode criar uma dificuldade desnecessária na defesa da tese da integridade como uma virtude privada. Digo isso porque, para Dworkin, a integridade desempenha um papel central no âmbito da moralidade política, como Coitinho nota acertadamente em seu texto⁶. Antes de ser uma virtude que os juizes devem ter, ela requer que o direito seja visto como *um todo* moralmente coerente. A integridade é um ideal político que exige que a comunidade (e não apenas os oficiais individualmente) aja de acordo com certos princípios. Em parte, o argumento de Dworkin apela à ideia de que nossa prática política demonstra que atribuímos valor à integridade, que esperamos que nossas leis a respeitem, mesmo que nunca nos tenhamos dado conta disso conscientemente. De acordo com esse ponto de vista, devemos construir e interpretar nossas "instituições políticas *como se elas falassem em uma única voz, como se os direitos que as instituições políticas promovem e protegem derivassem de um conjunto coerente de princípios, um conjunto que pudesse ser endossado por um único agente moral*" (MARMOR, 2019, p. 2)⁷.

No âmbito de uma teoria não-ideal, Dworkin vê a integridade como um ideal político distinto da justiça e da equidade, uma vez que, em um estado utópico, a coerência moral seria garantida pela plena conformidade com tudo que é justo e equitativo. Contudo, as coisas não funcionam desse modo no mundo real. As pessoas discordam sobre o que exatamente a justiça é e defendem diferentes *concepções de bem*. Daí a importância da integridade como um ideal mediador entre

a existência do fato do pluralismo e o risco de fragmentação política. Ela não é um substitutivo para a justiça e a equidade, mas um valor distinto. Conforme Dworkin (1985), a integridade atua como uma *virtude política* em duas frentes: na adjudicação e na legislação. No primeiro caso, ela requer que os juizes busquem interpretar as leis de modo a tornar o direito o mais moral possível. No segundo, ela requer que a ação política considere a coerência moral geral das leis vigentes com o propósito de promover o bem no interior da comunidade política, seja lá o que o *bem for*. As decisões políticas e jurídicas que não puderem ser subsumidas por uma visão moralmente coerente dessas práticas violarão a integridade. Por isso, a interpretação de Dworkin acerca da integridade parece exigir que os outros indivíduos ajam de forma similar, assemelhando-se, assim, à tolerância e à razoabilidade, virtudes reconhecidas por Coitinho como públicas.

Enfim, antes de avançar na discussão, gostaria apenas de chamar atenção para o fato de que não estou assumindo a essa altura que, *por princípio*, a visão de Dworkin sobre a virtude da integridade seja verdadeira. Estou apenas manifestando minha suspeita de que, talvez, tomá-la como um caso de sucesso mais atrapalha do que auxilia na defesa de Coitinho de que a integridade é uma virtude privada.

4 A integridade como uma virtude epistêmica

Meu terceiro ponto é uma continuação do anterior e tem um tom um tanto especulativo. Supondo que a visão de Dworkin acerca da integridade crie algum tipo de dificuldade para a tese de Coitinho de que a integridade é mais bem vista como uma virtude privada, então me parece haver duas rotas disponíveis para lidar com esse desafio. Coitinho (2021, p 91) reconhece a primeira delas quando afirma que "talvez isso já esteja apontando que uma separação radical entre os domínios privado e público da morali-

⁶ Ver Coitinho (2021, cap. 3, nota 9).

⁷ No original: "our political institutions as if they speak with one voice, as if the rights and policies political institutions promote and protect all stem from a coherent set of principles, a set of principles that can be endorsed by a single moral agent".

dade não seria mais desejável". Contextualizando a afirmação, nesta parte do texto, Coitinho busca mostrar a relevância da integridade para o mundo do trabalho, mais especificamente, para a gestão⁸. Ele trata de esclarecer como a integridade se conecta com outras virtudes necessárias para o gestor, tais como a responsabilidade social, a liderança ética e a honestidade. Mas não me ficou claro se Coitinho está aceitando a ideia de que a integridade já não é mais uma virtude *fundamentalmente* privada, como dito no início do capítulo 3 de *Contrato & Virtudes II: Normatividade e Agência Moral*, ou se está apenas evidenciando seus aspectos sociais e mantendo o que disse anteriormente. Do modo como vejo a questão, parece que a primeira opção produziria melhores frutos na medida em que se reconheceria a complexidade da moralidade, inclusive quanto à natureza da autoridade normativa das virtudes.

A segunda rota disponível, que penso ser mais interessante, tomaria a integridade como uma espécie de *meta-virtude* ou de *virtude epistêmica* de viés prático. Em alguma medida, Coitinho atenta para isso quando faz menção⁹ à tese de Greg Schorkoske (2012) de que a integridade é mais bem compreendida como uma virtude epistêmica, assim como a exatidão, a abertura e a perspicácia analítica. Mas apesar de fazer esse pequeno apontamento, o que segue no texto não deixa claro se Coitinho aceita ou não tal tese, pois ele evita usar o adjetivo 'epistêmico' quando se refere à virtude da integridade. Ele prefere referir-se a ela usando o adjetivo 'pessoal'. Pode ser que não haja qualquer diferença substantiva entre o que estou sugerindo e o que Coitinho está defendendo, de modo que a diferença seja apenas terminológica. Entretanto, o sentido do termo 'epistêmico' me parece cumprir melhor a tarefa de mostrar como a integridade se relaciona com certas demandas morais da esfera pública, e como os agentes íntegros também estariam conectados com valores estipulados pela comunidade da qual são membros.

Para esclarecer melhor o que tenho em mente aqui, retornemos às importantes lições de Bernard Williams (1981) a respeito da integridade. Grosso modo, a tese geral de Williams é de que a integridade não é uma virtude moral. Ele faz tal afirmação com o objetivo de mostrar que a integridade não está sujeita à acusação utilitarista de *autoindulgência moral*, segundo a qual alguém que segue o curso de ação não-utilitarista¹⁰ "poderia ser acusado de estar preocupado com sua própria integridade, pureza ou virtude às custas dos outros" (Williams, 1981, p. 44). No entanto, Williams argumenta que a integridade é imune a essa objeção exatamente por não ser uma virtude moral como a generosidade, por exemplo. Essa tese recebe o suporte de duas observações adicionais. A primeira delas é de que a integridade não é uma disposição que, *por si mesma*, produz motivação, e nem é uma virtude, por assim dizer, executiva, isto é, uma que habilita ou reforça outras motivações existentes. A segunda observação é de que a integridade não tem um conteúdo característico. Não há nada substantivo que possa explicar o que a integridade é, a menos que já se considere certos projetos e desejos de um agente. Assim, a conclusão de Williams é de que se a integridade carece desses dois constituintes das virtudes morais, então ela não é propriamente uma virtude moral.

Meu propósito ao sugerir essa rota é de que há um elemento em comum entre as propostas de Williams e de Coitinho, a saber: que ambas buscam negar a tese de que a integridade seja uma virtude moral, mas não me parece ser apenas isso. Entendo que a integridade poderia desempenhar o papel de ser uma virtude *epistêmica* que conecta os domínios público e privado da moralidade. Se for compreendida dessa forma, ela auxiliaria a estabelecer um elo adequado "entre certas virtudes públicas e privadas que seria inerente à atividade da gestão" (COITINHO, 2021, p. 93). Ela também auxiliaria a explicar aquilo para o que chamei atenção no meu primeiro ponto, de

⁸ Nas palavras de Coitinho (2021, p. 90), "gestão é amplamente compreendida como o ato de administrar e gerenciar uma dada organização, seja ela uma empresa privada ou mesmo certo órgão público".

⁹ Ver Coitinho (2021, cap. 3, nota 3).

¹⁰ Ver o exemplo citado na nota de rodapé 4 deste artigo.

que a autoridade normativa da integridade não é *puramente* subjetiva. Quando assumo certos valores católicos, assumo, de imediato, um compromisso com várias virtudes. Comprometo-me com as virtudes da responsabilidade social e da razoabilidade, por exemplo. É claro que posso *não* estar ciente disso quando assumo aqueles valores católicos, mas a porta para a crítica racional estará sempre aberta. Posso me contrapor à prática do aborto desde a concepção, mas qualquer pessoa pode criticar minha manifesta posição armamentista em relação ao problema social da violência e da criminalidade com base em meu próprio conjunto valorativo. Posso não agir em conformidade com meus compromissos mais profundos em virtude de autoengano, fraqueza da vontade, ignorância ou mesmo covardia, mas em qualquer um desses casos não seria íntegro, e qualquer pessoa pode reivindicar isso de mim.

No entanto, pode ser que essa seja apenas uma diferença terminológica no que tange ao uso dos termos 'privado' e 'epistêmico'. Se esse for o caso, então acho que Coitinho está em uma posição bastante favorável para explicar por que traçar uma separação radical e estrita entre as esferas pública e privada da moralidade não é algo recomendável.

5 Explorando cenários possíveis

Meu último ponto busca explorar quais podem ser os possíveis desdobramentos do tipo de teoria normativa mista que Coitinho vem desenvolvendo ao longo da última década. Em alguma medida, pretendo fazer exatamente o que ele reconhece no final do capítulo 3 de *Contrato & Virtudes II: Normatividade e Agência Moral* como ainda sendo uma tarefa a ser realizada, isto é, testar a teoria nos vários cenários de resolução de problemas.

Coitinho (2021) sugere dois princípios morais para determinar a correção ou incorreção das ações. Um que se aplica à esfera privada e outro à esfera pública. Reunir diferentes critérios normativos em um único princípio moral é, propriamente, onde reside uma das discordâncias da teoria moral híbrida de Coitinho com a teoria moral híbrida de Parfit (2011). O outro princípio está

em Parfit fazer uso de uma justificação *objetiva* ou em *terceira pessoa* da moral e da política. Daí a razão de Coitinho argumentar que, no caso da esfera privada, a correção ou incorreção de uma ação estaria atrelada ao fato de ela ser ou não aprovada por um *agente virtuoso* que tivesse, por exemplo, a virtude da integridade; e, no caso da esfera pública, a correção ou incorreção de uma ação seria determinada pelo critério de *não-rejeitabilidade razoável*. A vantagem em se aceitar essa distinção está em não ser preciso lidar com o problema de haver critérios normativos supostamente contraditórios entre si, como parece ser o caso, segundo Coitinho (2021), na teoria de Parfit.

Não estou muito seguro para avaliar o sucesso ou não dessa tese de Coitinho, mas gostaria de manifestar uma primeira dúvida a esse respeito. Não ficou claro se sempre que houver um conflito entre certas demandas da esfera privada e da esfera pública, as demandas dessa última devem prevalecer sobre as da primeira. De certo modo, parece que é isso que devemos concluir quando Coitinho (2021, p. 98) diz que

a comunidade moral e política estaria exigindo dos seus membros certo tipo de comprometimento ético, que é um comprometimento com o bem comum, que parece se sobrepor aos interesses puramente individuais, o que traria por consequência uma importante distinção entre a moralidade pública e a moralidade privada e a *afirmação da superioridade da perspectiva intersubjetiva sobre a perspectiva subjetiva* (grifos meus).

Para ilustrar o que Coitinho está afirmando nessa passagem, retornemos a um exemplo oferecido por ele na abertura do capítulo 3 da referida obra. O administrador de um hospital oferece a Beto uma promoção no emprego: a de ser supervisor da emergência. No entanto, há uma condição para que isso ocorra. Beto deve aceitar fraudar os exames realizados com o propósito de cobrar um preço maior do SUS. A razão apresentada pelo administrador para a realização de tal prática é de que ela é necessária para custear outras áreas em que o hospital é deficitário. Diante da oferta, Beto a aceita por acreditar que ela não é errada. Ele pensa que, de fato, o repasse feito

pelo SUS ao hospital é muito aquém das reais necessidades da instituição, além de concordar com a ideia de que a corrupção generalizada no país anistiará seu ato particular de corrupção.

Fazendo uso da distinção traçada por Coitinho, Beto está sendo íntegro na medida em que a ação requerida não está em conflito com seus valores mais profundos. Ele age de acordo com sua crença de que é permitido fraudar e mentir quando essa for uma prática comum e resultar no bom funcionamento das coisas. Contudo, esse é um caso em que há um conflito entre uma demanda moral privada e uma demanda moral pública, pois tal ação não seria justificável a partir de um ponto de vista intersubjetivo. E se esse é um caso em que a demanda moral pública se sobrepõe sobre a demanda moral privada, então devemos concluir que a ação de Beto é *errada*. Coitinho (2021, p. 107) explicitamente defende essa posição quando afirma que "esse princípio apontaria claramente para Beto o erro de sua decisão pela fraude, *uma vez que a irresponsabilidade social poderia ser rejeitada razoavelmente*, apelando-se a valores sociais" (grifos meus).

Não estou totalmente certo se essa é a forma adequada de interpretar a afirmação de superioridade da perspectiva intersubjetiva sobre a perspectiva subjetiva. Entretanto, supondo que a cláusula se aplique a todos os casos de conflito entre as diferentes demandas, acredito que há uma dificuldade adicional na defesa dessa tese. Se há uma prioridade da esfera pública sobre a esfera privada, então poderemos ter situações nas quais a aplicação desse critério não seja capaz de solucionar satisfatoriamente o conflito entre elas. No exemplo de Beto, o desacordo entre as diferentes demandas é dirimido apelando-se à cláusula de sobreposição do ponto de vista intersubjetivo sobre o ponto de vista subjetivo. Acho razoável supor que a maioria dos conflitos se resolvam desse modo, mas parece haver conflitos que são *genuinamente*

insolúveis, casos em que há o que chamei de uma insatisfação residual com as alternativas de escolha. Seja qual for a decisão tomada, não há uma métrica possível para mensurar a força dos valores envolvidos no caso¹¹.

Para dar outro exemplo de um conflito que me parece *genuinamente* insolúvel, consideremos o caso do jovem aluno de Sartre (2014) que se encontra diante da difícil escolha de partir para a guerra auxiliar seus compatriotas e vingar o irmão morto em combate, ou permanecer ao lado da mãe e ajudá-la a viver. O jovem se vê confrontado por dois tipos de ação bastante distintas: uma concreta, imediata e que se dirigiria a apenas um indivíduo; e outra distante e que se dirigiria a um grupo infinitamente mais vasto (a coletividade nacional). Nas palavras de Sartre (2014, p. 26), "de uma parte, uma moral de simpatia, a dedicação individual; e, de outra parte, uma moral mais ampla". Nos termos da proposta de Coitinho, haveria uma demanda moral pública feita ao jovem a partir do ponto de vista da virtude da civilidade ou da ideia de bem comum, e outra feita a partir do ponto de vista das virtudes da benevolência ou mesmo da integridade. A solução para esse aparente conflito residiria na prioridade que o princípio de *não-rejeitabilidade* possui. Tal princípio determinaria a incorreção da ação do jovem de não se juntar aos seus compatriotas com base no fato de que esse ato seria proibido por algum princípio que ninguém poderia razoavelmente rejeitar. Porém, esse parece ser um caso que não se resolve *simplesmente* apelando-se à prioridade de uma demanda em relação à outra. Na verdade, parece que ele não se resolve, seja qual for o curso de ação escolhido.

Concedo que o exemplo que escolhi para esclarecer meu ponto pode não se ajustar tão bem aos casos em que Coitinho está interessado nesse momento, mas a razão pela qual estou avaliando esses cenários é mostrar que a complexidade da moralidade pode implicar

¹¹ O que tenho em mente aqui se assemelha ao que Ruth Chang (2022) denomina criticamente de uma visão tricotômica da normatividade. Muitos filósofos assumem que, quando comparamos duas coisas em relação a determinado valor, há apenas três relações valorativas possíveis: melhor que, pior que e de igual valor. Tal visão espelha aquela adotada no tratamento de considerações não-normativas como massa e volume, por exemplo. No entanto, esse tipo de abordagem ignora que, no âmbito normativo, duas coisas podem ser incomparáveis com respeito a um determinado valor. Do meu ponto de vista, conflitos *genuinamente* insolúveis são instâncias desse fenômeno.

assumir que, em algumas situações, talvez não seja possível, como quer Coitinho (2021, p. 107), “integrar coerentemente critérios de uma ética das virtudes e de uma ética contratualista”. É claro que minha interpretação da cláusula de superioridade da esfera pública sobre a esfera privada pode estar equivocada no sentido de que se deve avaliar tal prioridade caso a caso. Coitinho poderia dizer que o uso da cláusula no excerto que citei se referia apenas ao caso de corrupção de Beto, mas se isso for assim, então restaria a dificuldade residual de explicar como vamos determinar qual das esferas terá prioridade frente à outra. Acredito que esse seria um aspecto importante a ser explorado em um eventual desenvolvimento da teoria.

Considerações finais

Os quatro pontos que considerei no decorrer do texto não representam uma ameaça definitiva à posição de Coitinho, mas revelam algumas dificuldades. Eles mostram que levar a sério a complexidade da moral implica reconhecer que a dualidade normativa entre a autoridade pública e a autoridade privada pode não ser capaz de compatibilizar todas as exigências que a moralidade nos faz. Certas demandas criam uma espécie de conflito normativo genuíno, o qual não pode ser solucionado simplesmente recorrendo-se à superioridade de uma em relação à outra. Além disso, parece que a integridade poderá cumprir seu papel de estabelecer um elo apropriado entre certas virtudes públicas e privadas apenas na medida em que for vista como uma virtude epistêmica. Se tudo isso faz sentido, então meus apontamentos sugerem que esclarecimentos e acréscimos devem ser feitos à teoria a fim de torná-la mais robusta.

Por último, gostaria apenas de notar o esforço de Coitinho em se engajar teoricamente com o que de melhor foi feito em ética nos últimos cinquenta anos, e seu empenho em desenvolver um pensamento filosófico autoral no contexto brasileiro. O projeto do professor Denis é um bom exemplo do caminho que nós, estudantes e professores, devemos seguir no futuro.

Referências

- ANSCOMBE, G. E. M. Modern Moral Philosophy. *Philosophy*. 33(124), 1958, pp. 1-19.
- ARISTÓTELES. *Nicomachean Ethics* (Transl. Terence Irwin). 2. Ed. Indianapolis: Hackett, 1999.
- BENTHAM, Jeremy. *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation* (Edit. J. H. Burns; H. L. A. Hart). Oxford: Clarendon Press, 1996.
- CHANG, Ruth. 3 Dogmas of Normativity. *Journal of Applied Philosophy*, 2022, pp. 1-32.
- COITINHO, Denis. *Contrato & Virtudes: Por uma Teoria Moral Mista*. São Paulo: Edições Loyola, 2016.
- COITINHO, Denis. *Contrato & Virtudes II: Normatividade e Agência Moral*. São Paulo: Edições Loyola, 2021.
- DWORKIN, Ronald. *Law's Empire*. Cambridge, Harvard University Press, 1985.
- FOOT, Philippa. *Virtues and Vices and Other Essays in Moral Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 1978.
- FRANKENA, William. *Ethics*. New Jersey: Prentice-Hall, 1963.
- HARE, Richard M. *Moral Thinking: Its Levels, Method and Point*. Oxford: Clarendon Press, 1981.
- HART, Herbert A. L. *The Concept of Law*. 2 ed. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (Trad. Guido Antônio de Almeida). São Paulo: Discurso Editorial/Barcarolla, 2009.
- KORSGAARD, Christine M. *The Sources of Normativity*. New York: Cambridge University Press, 1996.
- MARMOR, Andrei. Integrity in Law's Empire. *Cornell Legal Studies Research Paper*. 2019, p. 19-28.
- NAGEL, Thomas. *The Possibility of Altruism*. Oxford: Oxford University Press, 1970.
- PARFIT, Derek. *On What Matters* Vol. 1 e 2. Oxford: Oxford University Press, 2011.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 1971.
- RAZ, Joseph. 1999. *Practical Reason and Norms*. 2 ed. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- SARTRE, Jean Paul. *O existencialismo é um humanismo*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- SCANLON, Thomas. *What We Owe to Each Other*. Cambridge: Harvard University Press, 1998.
- SCANLON, Thomas. *Being Realistic about Reasons*. New York: Oxford University Press, 2014.

SCHERKOSKE, Greg. Could Integrity be an Epistemic Virtue? *International Journal of Philosophical Studies*, vol. 20, 2012, p. 185-212.

SMART, John J. C. Extreme and Restricted Utilitarianism. *The Philosophical Quarterly*, vol. 6(25), 1956, pp. 344-354.

SMITH, Adam. *The Theory of Moral Sentiments*. New York: Penguin Books, 2009.

WILLIAMS, Bernard. 1973. A Critique of Utilitarianism. In: WILLIAMS, Bernard. SMART, J. J. C. *Utilitarianism: for and against*. Oxford: Oxford University Press, 1973.

WILLIAMS, Bernard. *Moral Luck*. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.

Lucas M. Dalsotto

Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria e Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor permanente do PPG em Filosofia da UCS.

Endereço para correspondência

LUCAS M. DALOTTO

Universidade de Caxias do Sul

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130

Petrópolis, 95070-560

Caxias do Sul, RS, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela Mais H Consultoria Linguística Internacional e submetidos para validação do autor antes da publicação.